

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 026B / 2022

**- MEDIDA PROVISÓRIA 1109 / 2022 -**  
**- MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS E**  
**- PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA -**

A Medida Provisória nº 1.109 / 2022 (DOU – 28.MAR.2022) ([clique aqui](#)), autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a **adoção**, por empregados e empregadores, de **medidas trabalhistas alternativas** e do **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda** para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de **estado de calamidade pública** em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal **reconhecido pelo Poder Executivo Federal**.

Destacamos abaixo as principais disposições:

## 1. APLICABILIDADE

A MP estabelece **autorização permanente** para adoção, por parte do **Poder Executivo Federal**, de **medidas alternativas** para preservação do emprego e da renda em **casos de reconhecimento de estado de calamidade pública pelo próprio Poder Executivo Federal**.

A **adoção pelos empregadores** das medidas previstas nesta MP **dependerá**:

- do **reconhecimento do estado de calamidade pública** pelo Poder Executivo Federal; e
- da **publicação de ato regulatório por parte do Ministério do Trabalho e Previdência** regulando a **forma e prazos para sua utilização**.

Conforme se verifica, **diferentemente das Medidas Provisórias anteriores**, a MP 1.109 / 2022 trata de **autorização permanente** para **adoção futura** de **medidas trabalhistas alternativas** de preservação do emprego e da renda mediante **ato do Ministério do Trabalho e Previdência** para **definição das formas e prazos a serem utilizados para sua implementação prática**.

## 2. MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS

As **medidas trabalhistas alternativas** poderão ser adotadas **exclusivamente** para trabalhadores dos **grupos de risco** e trabalhadores de **áreas específicas** dos entes federativos **atingidos pelo estado de calamidade pública**.

Serão elas:

- I - teletrabalho;
- II - antecipação de férias individuais;
- III - concessão de férias coletivas;
- IV - aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - banco de horas; e
- VI - suspensão da exigibilidade dos recolhimentos FGTS.

O **Ministério do Trabalho e Previdência** estabelecerá em **ato regulatório**, entre outros parâmetros, o **prazo em que as medidas poderão ser adotadas**, podendo ser de **até 90 (noventa) dias, prorrogáveis** enquanto durar o estado de calamidade pública **reconhecido pelo Poder Executivo Federal**.

## 3. PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (BEm)

Além disso, os empregadores poderão utilizar as medidas previstas no **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - BEm**, como:

- **redução proporcional da jornada de trabalho e do salário; e**
- **suspensão temporária do contrato de trabalho,**

Ambas mediante **acordo individual** ou **acordo ou convenção coletiva de trabalho** e **recebimento do benefício emergencial - BEm**.

As previsões contidas na MP 1.109 / 2022 para adoção destas duas medidas muito se assemelham às medidas adotadas nas antigas MPs 927 / 2020 e 1.045 / 2021.

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Muito embora a MP 1.109 / 2022 tenha **vigência imediata**, a **adoção das medidas nela previstas e expostas acima dependerá de ato futuro do Governo Federal**, em outras palavras, **não são de aplicação imediata pelos empregadores**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 29 de março de 2022.



Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)